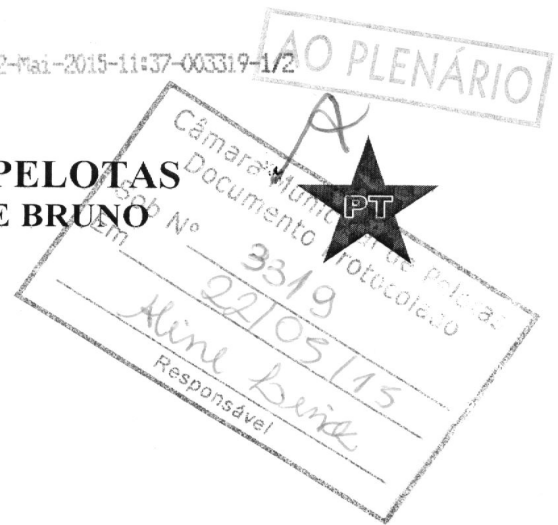




CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO

PROJETO DE LEI

_____/2015



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Senhores Vereadores,

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão da temática contra a violência às mulheres e meninas no currículo das Escolas Municipais, no âmbito da Cidade de Pelotas.

Art. 1º As Escolas Municipais de Ensino deverão incluir, em caráter complementar, nos respectivos componentes curriculares, conteúdo programático de informação e orientação contra a violência às mulheres e meninas.

Parágrafo Único – As Escolas privadas e estaduais, situadas nesta cidade, poderão incluir essa temática nos respectivos componentes curriculares.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se sua disposição no período letivo seguinte.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2015.

Vereador Tenente BRUNO

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança
Coordenador da Frente Parlamentar dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher



CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR TENENTE BRUNO



JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres é considerada um grave problema de direitos humanos, baseado na cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social. Para se entender a violência de gênero é preciso ter em conta o caráter social dos traços atribuídos a homens e mulheres. Dessa forma, observa-se que a maioria dos traços do feminino e do masculino são construções culturais, são produtos da sociedade e não derivados necessariamente da natureza, por tanto, passíveis de mudança.

Alterar esta cultura de violência e submissão passa inclusive por transformarmos as relações de ensino/aprendizagem, e as escolas públicas de nosso estado são um terreno fértil para esta mudança.

No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, que em seu artigo 8º, incisos V, VIII e IX prevê dentre as medidas integradas de prevenção a adoção de estratégias educativas.

A Frente Parlamentar dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Deputado Estadual Edegar Pretto (PT), através de seu grupo de trabalho, cujo este parlamentar faz parte, construiu o presente projeto de lei com o objetivo de contribuir na transformação da cultura de violência e da dominação em uma cultura de respeito a vida e aos direitos das mulheres e meninas.

Partindo dessa premissa entendemos que a inclusão desta temática nas escolas públicas municipais, será de suma importância para a mutação social e consequente extinção da violência contra as mulheres e meninas.

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência.


Vereador Tenente BRUNO

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança
Coordenador da Frente Parlamentar dos Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher